

**ILUSTRE COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - CMFCAF**

Ref. Processo nº 5.795/2024

Assunto: Chamamento Público para a execução de PROJETOS FINANCIADOS
PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE FRANCA – FMDCAF.



PROTOCOLO
CMDCAF

Recebido em: 26/07/24

Assinatura: Alba

PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA - PAMEN,
pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na cidade de
Franca/SP, à Leandro Fernandes Martins, 1949, Jardim Aeroporto III,
devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 56.885.262/0001-35, por seu
representante legal **OVÍDIO JOSÉ ALVES DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro,
religioso, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.872.151-3, inscrito no
CPF/MF sob o nº 980.877.978-68, vem respeitosamente à presença de Vossa
Senhoria interpor o presente

RECURSO

em face decisão da Comissão de Análise e Seleção de Projetos Sociais
constante da Ata de Julgamento do Envelope de Habilitação ao Chamamento Nº
002/2024 PMF/SEDAS - Processo nº 5795/2024 PMF/SEDAS.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Do proêmio e, por diligência, importante destacar que Edital do Chamamento
Público em referência prevê, em seu item 19.2, inciso III que, após a publicação

do resultado das propostas, poderá a Organização da Sociedade Civil apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Destarte, considerando que a publicação da classificação final se deu na edição do Diário Oficial do Município do dia 19/7/2024, o prazo para interposição do presente findar-se-á em 26/7/2024, sendo perfeitamente tempestivo o presente recurso.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO.

Buscando o desenvolvimento de ações voltadas ao desenvolvimento de projetos que atendam as atuais demandas observadas no Município de Franca, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes lançou mão do Edital nº 02/2024, no intuito de firmar parcerias que fomentem as políticas públicas que promovam e fortaleçam os direitos das crianças e adolescentes.

Neste ínterim, restou definido do supracitado Edital que, para a celebração da parceria em comento, seriam utilizados recursos do FMDCAF no importe total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), devidamente distribuídos em 4 (quatro) eixos temáticos.

Para atendimento às propostas do Eixo Temático "A", por sua vez, restou delimitado que seriam selecionados 3 (três) projetos, de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) cada, consoante de verifica do trecho abaixo colacionado:

5.3.3. O recurso total disponibilizado pelo FMDCAF para o presente Edital é de até R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) sendo estes distribuídos entre os eixos da seguinte forma:

I – 03 projetos no valor de destinação enquadrados no Eixo A - Saúde Mental de até R\$500.000,00

II – 01 projeto no valor de destinação enquadrados no Eixo B - Prevenção e Erradicação de Trabalho Infantil de até R\$ 200.000,00

III - 01 projeto no valor de destinação enquadrados no Eixo C – Racismo e outras violências de até R\$ 200.000,00

IV – 02 projetos no valor de destinação enquadrados no Eixo D - Saúde e segurança alimentar com impactos na primeira infância de até R\$300.000,00

Superada a fase de apresentação e análise das propostas, tem-se que o projeto apresentado pela Recorrente, denominado "Centro de atendimento integral a primeira infância, criança e adolescente", alcançou o 1º (primeiro) lugar na classificação do Eixo A. Vejamos trecho da Ata de Classificação Provisória:

conteúdo e de acordo com artigo 11.10 I, II e III e 12, cujo resultado inicial foi publicado no diário oficial no dia 08 de junho de 2024. As OSCs Classificadas foram: EIXO A: PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA (Centro de atendimento integral a primeira infância, criança e adolescente)- NOTA 99; FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC (Projeto

Ocorre que a Recorrente, mesmo alcançando a maior nota dentre os projetos concorrentes no Eixo Temático "A" do Chamamento Público em referência, foi surpreendida por sua inabilitação na fase seguinte, já que não teria apresentado documento capaz de comprovar seu funcionamento no endereço cadastrado em seu CNPJ, tal como se vê do trecho da ata de julgamento do envelope de habilitação:

ca. Após a conferência verificou-se que foram cumpridas as exigências do Edital para habilitação jurídica, econômica sócio-financeira e regularidade fiscal, com exceção da OSC PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA (Centro de atendimento integral a primeira infância, criança e adolescente) pois, não apresentou o item e- da cláusula 13 do Edital : "Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, sendo aceitáveis conta de energia elétrica, de água, de telefone ou similares" e de acordo com o item 13.2 a OSC Fundação Espírita Judas Iscariotes (FEJI) foi notificada para apresentação

Tal indicação não guarda relação com a realidade fática, considerando-se que na documentação apresentada pela Recorrente, consta a clara indicação do endereço atrelado a seu cartão CNPJ, tal como bem se demonstra-se infra:



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 56.885.262/0001-35

Razão

PASTORAL MENOR E FAMÍLIA FRANCA

Societ

Endereço:

R LEANDRO FERNANDES MARTINS 1949 / JARDIM AEROPORTO II /
FRANCA / SP / 14404-259

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2024 a 10/07/2024

Certificação Número: 2024061104380420612324

Informação obtida em 20/06/2024 11:40:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Processo nº 2022023719

Fomento nº 0056/2023

Início: 13/02/2023

Término: 13/02/2024

TERMO DE FOMENTO que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, e de outro, a **Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para execução do Projeto "Bom da Cuca"

Pelo presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato, autorizado pelo Decreto Municipal nº 10.747 de 08 de Março de 2018, representado pela Senhora Secretária Municipal de Ação Social, **GISLAINE ALVES**, brasileira, portadora do RG nº 19.216.449-1, SSP/SP e CPF 181.847.018-96, residente e domiciliada na cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.262/0001-35 com sede à Rua Leandro Fernandes Martins, 1949 - Jardim Aeroporto III na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por sua Presidente, **Luiza Alves de Andrade**, RG nº 9.872.151-3, SSP/SP e CPF nº 960.877.978-68, residente e domiciliada na cidade de Franca, Estado de São Paulo devidamente autorizados pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 pela Portaria SEDAS nº 01, de 08 de março de 2022, LEI Nº 9.305, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, e o disposto nas Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e em conformidade com os demais dispositivos aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes:

Destarte, resta, como adequadamente evidenciado, que a Recorrente demonstrou, de forma clara e inequívoca que seu endereço está correto, de acordo com o informado em seu cartão CNPJ.

Sendo assim, sua inabilitação pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos Sociais deve ser revertida, vez que absurda e claramente errática.

Todavia, Nobre Colegiado, ainda que assim não o fosse, gera, no mínimo, estranheza para esta Recorrente o tratamento diferenciado que outra concorrente (que sequer consta na ata de classificação provisória de qualificação das propostas para o Eixo Temático "A") recebeu no contexto da abertura do Edital de Habilitação, o que afronta, com toda a vênia, pelo menos, a ótica da impessoalidade que deveria guiar tal certame.

Neste sentido, destaca-se que a concorrente ESAC (quanto a qual esta Recorrente não faz nenhum juízo de valor, apenas pontua situação envolvendo a mesma), foi agraciada pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos Sociais com a oportunidade de sanar pendência na fase de habilitação, o que lhe possibilitou lograr a classificação de seu projeto no eixo temático "A", conforme se ilustra abaixo:

conforme modelo- anexoiv. , sendo convocada a próxima classificação a 000 0000
la de Aprendizagem e Cidadania de Franca- Esac, a mesma apresentou a docu-
mentação dentro do prazo estabelecido, contudo o balanço patrimonial apresentado
estava irregular e de acordo com o item 13.5 foi notificada para regularizar e apre-
sentou o documento dentro do prazo. Após a conferência verificou-se que foram

Ora, por que a PAMEN e outras entidades participantes do certame não tiveram a oportunidade de solucionar eventual pendência documental tal qual teve a concorrente ESAC?

Destarte, pelo teor do excerto da Ata de Habilitação demonstra-se inegavelmente que houve, por parte da ESAC, a possibilidade de juntada de

novo documento para sanar alegada fala documental detectada pela Comissão de Seleção do Chamamento Público.

Reitera-se que a Recorrente apresentou documentos hábeis a comprovar seu endereço em conformidade com o previsto no cartão CNPJ. Caso a Cultra Comissão de Seleção não tenha entendido que tal comprovação era adequada, tratando-se de mera irregularidade formal, deveria, tal como fez com a ESAC, notificar a PAMEN para efetuar a correção, em conformidade com o que prevê o Edital do Chamamento Público, e não, sumariamente, limitar-se a afastá-la da disputa.

Neste particular, uma vez mais é indispensável invocar os ditames da Lei 13.019/14:

*Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, **a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público** voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.*

[...]

*§ 2º **É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: (grifos nossos)*

Sendo assim, é perceptível, a postura adotada pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos Sociais do Chamamento Público nº 02/2024 colide frontalmente com os princípios gerais que regem os Chamamentos Públicos, em especial o Princípio da Vinculação ao Edital que deveria reger o certamente em pauta.

Assim, o panorama estabelecido em muito compromete a integridade do Chamamento Público, sobretudo diante do prisma da tão necessária vinculação

e observância de suas previsões e do caráter competitivo e isonômico que deveria permear todo o processo.

Por todo o exposto, lumiar a configuração de afronta aos princípios básicos que regem o chamamento público, os quais encontram-se previstos na legislação que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, qual seja a mencionada Lei. 13.019/14:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

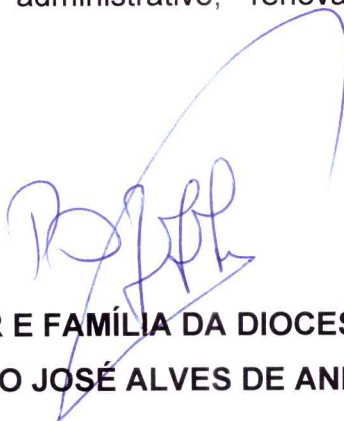
*XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da **isonomia**, da **legalidade**, da **impressoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;*

A Recorrente deixa claro que se sente lesada e desmotivada diante da controversa e lamentável condução do presente certamente pela Comissão responsável, citando, inclusive a inobservância do cronograma previsto no Edital do Chamamento Público em referência, além da estranheza no tocante a seleção de apenas 2 (dois) projetos no Eixo Temático "A", o qual previa a seleção de pelo menos 3 (três), pontos estes, quanto aos quais se mostra indispensável que o Douto Colegiado do CMDCAF passe a avaliar de forma cuidadosa e detida, para que, de forma transparente e lúdima se esclareçam tais dúvidas.

Ante todo o exposto, requer que o presente Recurso seja levado a apreciação e deliberação do Nobre Colegiado do CMDCAF, pugnando-se, ao final, por seu provimento, de forma que o projeto XXX, apresentado por esta Recorrente seja devidamente habilitada no eixo temático "A" do Chamamento Público 002/2024. Alternativamente, considerando que houve tratamento diferenciado em relação

a Entidade ESAC, tal como bem demonstrado, pugna-se que seja possibilitado a esta Recorrente, neste ato, suprir a falta do alegado documento "não apresentado" por meio da juntada da documentação que segue anexa, de forma a conservar a isonomia do processo de Chamamento Público em referência.

Certos que o Insigne Colegiado do Ilustre CMDCAF irá se guiar pelas balizas da legalidade, impessoalidade, bom-senso e razoabilidade, de forma a solucionar tal questão em âmbito administrativo, renovamos votos de estima e consideração.



Ovidio José Alves de Andrade
Presidente
CPF 980.877 978-68

PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA - PAMEN
OVÍDIO JOSÉ ALVES DE ANDRADE

PASTORAL MENOR FAM DA DIOCESE DE FRANCA
R LEANDRO FERNANDES MARTINS 1949
JD A III
14404-259 FRANCA SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 368111809 Série C
Data de Emissão: 07/06/2024
Data de Apresentação: 10/06/2024
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 310075038249
Leitura Próximo Mês: 08/07/2024

Lote	Roteiro de leitura	Nº. Medidor	PN
04	FRABU350-00000559	30772663	701577885

Reservado ao Fisco
A3D4.1BE2.5825.285A.A99C.BBF3.554E.A6F8

PREZADO(A) CLIENTE

O valor da sua fatura de energia mudou a partir de 08/04/2024 conforme Reajuste Tarifário médio de 1,77% homologado pela Resolução 3.314/2024 ANEEL. Saiba mais detalhes em www.cpfl.com.br/paulista/reajuste

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

PASTORAL MENOR FAM DA DIOCESE DE FRANCA
R LEANDRO FERNANDES MARTINS, 1949
JD A III
14404-259 FRANCA - SP

CNPJ: 56.885.262/0001-35
INSC. EST: ISENTA
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B3 Comercial Outros Serviços Atividades - Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 1010 www.cpfl.com.br	701577885	INSTALAÇÃO 19017022	JUN/2024	17/06/2024	2.686,58

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,76%	COFINS 3,50%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
115	Nº 902804508440												
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	JUN/24	3.003,000	kWh	0,47688645	1.432,09	1.432,09	18,00	257,78	1.174,31	8,92	41,10	Verde
0601	Consumo - TE	JUN/24	3.003,000	kWh	0,41774559	1.254,49	1.254,49	18,00	225,81	1.028,68	7,82	36,00	24 Dias Verde
	Total Distribuidora					2.686,58							07 Dias

Total Consolidado	2.686,58	2.686,58	483,59	2.202,99	16,74	77,10
-------------------	----------	----------	--------	----------	-------	-------

HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh Dias	TARIFA ANEEL	EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS
2024 JUN	3003 31	Consumo TUSD TE	Nº Energia Leitura 07/06/2024
MAI	3234 32	Consumo kWh 0,37439000 0,32796000	30772663 Ativa 86389 83386 1,00 3.003
ABR	2955 28		
MAR	3134 31		
FEV	2415 28		
JAN	2009 29		
2023 DEZ	3314 33		
NOV	3180 33		
OUT	3391 30		
SET	3262 29		
AGO	3015 32		
JUL	2911 31		
JUN	2525 32		

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

CDE Escassez Hídrica TUSD R\$ 15,49 TE R\$ 12,24

AVISO IMPORTANTE



Pague aqui - PIX

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 368111809 Série C

CódDébAut-Banco
310075038249

Total a Pagar (R\$)
2.686,58

Data de Vencimento
17/06/2024

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site

SUPERMERCADO CARVALHO
PERFEITO SORVETES
SUPER MERCADO PARATY

AV GABRIELA ALMEIDA PIRAJÁ 435 - JD AEROPORTO
AV DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA 201 - PARQUE UNIVERSITARIO
R ANGELO NALDI, 4541 - JD PARATY

Autenticação Mecânica

836600000266 865800403277 234922460030 100750382499

